



**CONTRATO Nº 26824.2018/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI – ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, portador do RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, nº 64, bairro Novo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde** neste ato representado por Glifson Magalhães dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 99001313273 SSP/AL e CPF nº 062.681.984-92, e do outro lado a Empresa **UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.845.803/0001-30, situada na Rua José de Anchieta, nº 1367, Loja, bairro Areias, CEP. 88.113-740, São José/SC, representada por seu proprietário, o Sr. Ubiratan José de Oliveira Junior, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.181.351 SESP/SC e CPF nº 083.250.239-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº 040/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **CONTRATO** Aquisição de Equipamentos Diversos a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do Contrato resultante deste Termo de Referência, a CONTRATANTE se obriga a:

- 1 Emitir empenho;
- 2 Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através da responsável pelo Almojarifado Central e do Fiscal deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;
- 3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do Fiscal desta avença;
- 4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 1 A entrega, do objeto deste Termo de Referência, será total de acordo com a solicitação indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal de Aquisição;
- 2 A empresa fornecedora deverá entregar o objeto deste contrato em até 10 (dez) dias, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal de Aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5 Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.
- 6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;
- 7 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados



no ato de sua verificação, caberá a empresa fornecedora efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 1 Proceder a entrega do objeto deste contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;
- 3 Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4 Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5 Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 6 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Aquisição resultante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 48.633,55 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

2 As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: **07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, com o valor de R\$ 48.633,55 (quarenta**



e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) – Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.00.00.0000.0402 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

3 Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquecedor para Piscina. Suportar aquecimento de piscina de no mínimo 125.000 Litros. Possuir: Gabinete anticorrosivo com resistência aos raios solares e Termostato; Tensão: 380V.	1	UND	NAUTILUS	R\$ 45.555,55	R\$ 45.555,55
02	Bomba para Piscina; Potência: 2 CV. Bivolt (110V/220V).	1	UND	NAUTILUS	R\$ 3.078,00	R\$ 3.078,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos equipamentos recebidos, firmados pelo Fiscal resultante deste contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.



### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência terá início a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e vigorará por 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

As Fiscais de Aquisição resultante deste contrato serão as servidoras, Lucielle Karla Cunha Cajueiro, CPF 000.978.124-20 e Daniela Vieira França, CPF 469.755.944-49, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1 Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seus substitutos indicados pela contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 2 Verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações (inclusive a garantia do prestador do serviço) e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 3 Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4 Comunicar à contratada, mediante correspondência juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- 5 Comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 6 Comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais;
- 7 Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal;
- 8 Acompanhar à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;
- 9 Providenciar termo de quitação das obrigações contratuais de serviços continuados, no encerramento do contrato;
- 10 Indicar a Autoridade competente a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, com a antecedência mínima determinada na fase de planejamento deste Regulamento;



**11** Solicitar a Coordenação de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantajosidade apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário.

**12** Atestado o recebimento dos equipamentos ou a prestação do serviço e não comprovada a regularidade fiscal, o Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este o encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para apropriação da despesa, retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.

**13** Na hipótese do item anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficiar a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**14** As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

**15** É, ainda, atribuição do Fiscal de Contrato:

**15.1** Ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;

**15.2** Conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**15.3** Saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**15.4** Estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.5** Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**15.6** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Arapiraca;

**15.7** Conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;

**15.8** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



- 15.9** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque dos equipamentos de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 15.10** Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 15.11** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 15.12** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 15.13** Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- 15.14** Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 15.15** Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;
- 15.16** Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ao contratado quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;
- 15.17** Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- 15.18** Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- 15.19** Certificar-se, ainda, da existência de:
- a) prévia emissão da nota de empenho;
  - b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
  - c) publicação do extrato do contrato;
  - d) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;
  - e) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;
- 15.20** Observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

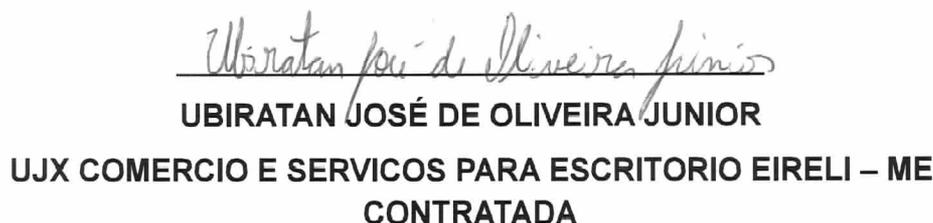
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

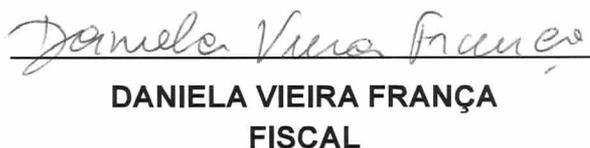
Arapiraca, 21 de Novembro de 2019.

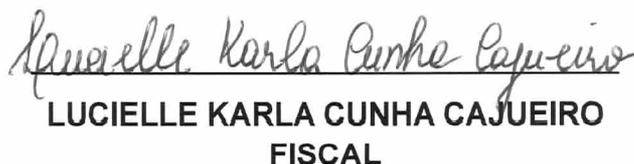
  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**UBIRATAN JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR  
UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI – ME  
CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELA VIEIRA FRANÇA  
FISCAL**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIELLE KARLA CUNHA CAJUEIRO  
FISCAL**

